

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA – DAC

PREÂMBULO

O Diretório Acadêmico da Faculdade Luterana de Teologia (DAC) iniciou suas atividades como Núcleo Acadêmico do Centro de Ensino Teológico da MEUC (NAC). Quando da autorização do Curso de Bacharelado em Teologia pelo MEC, ficou constituída a Faculdade Luterana de Teologia e o NAC passou a ser denominado DAC, tendo atuado apenas como órgão interno de representação dos alunos perante a FLT. A partir de 2005 decidiu-se pela criação de uma entidade civil que pudesse representar o corpo discente da FLT judicialmente e extra judicialmente, também perante órgãos públicos e a sociedade civil. Desta forma, o Conselho Executivo do DAC convocou para 16/04/2007 uma Assembléia Geral de Fundação do Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Sob a denominação de Diretório Acadêmico da Faculdade Luterana de Teologia, (DAC-FLT), fica constituída por tempo indeterminado uma entidade civil, criada em Assembléia Geral de Fundação, sem fins lucrativos e com sede à Rua Walli Malschitzky, nº 164, Bairro Mato Preto, município de São Bento do Sul - SC. O DAC-FLT será administrado de acordo com o presente estatuto, devidamente aprovado em Assembléia Geral de Fundação..

Art. 2º - Finalidades do DAC-FLT:

1. Representar oficialmente seus associados em seus interesses junto à Faculdade Luterana de Teologia, doravante denominada FLT;
2. Facilitar e promover o estudo teológico, bem como zelar pela qualidade do ensino ofertado pela FLT;
3. Promover, dentro do possível, atividades de caráter cultural e social aos estudantes associados, preservando as tradições acadêmicas;

4. Zelar pela harmonia entre os corpos discente, docente e administrativo da FLT;
5. Promover intercâmbio com entidades congêneres que visem o aprimoramento e integração universitária.

Parágrafo único – Fica vedado ao DAC o exercício de atividades políticas e partidárias de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São associados do DAC-FLT todos os acadêmicos devidamente matriculados nos cursos de Bacharelado em Teologia e Curso Bíblico Básico da Faculdade Luterana de Teologia que requererem junto à Secretaria do DAC-FLT sua inscrição no quadro de associados.

§1º - A inscrição de novos associados dar-se-á através do preenchimento de requerimento próprio de inscrição e pagamento da mensalidade do mês em questão, sendo que o requerimento deverá ser aprovado na reunião do Conselho Executivo subsequente ao seu recebimento.

§2º - A re-inscrição de associados que anteriormente desligaram-se do quadro de sócios só poderá ser requerida após o prazo de 3 (três) meses da data do desligamento e se dará através de requerimento próprio, sendo que o mesmo deverá ser aprovado na Assembléia Geral subsequente ao seu recebimento.

§3º - A re-inscrição de associados que outrora foram excluídos do quadro de associados só poderá ser requerida após o prazo de 6 (seis) meses da data de sua exclusão e se dará através de requerimento próprio, sendo que o mesmo deverá ser aprovado na Assembléia Geral subsequente ao seu recebimento.

§4º - Fica vedada a re-inscrição de associados desligados ou excluídos que não tenham saldado suas dívidas anteriores com o DAC-FLT.

§5º - Ao cessar o vínculo de aluno, do associado com a FLT, pela sua desistência do curso ou trancamento de matrícula, automaticamente o associado será desligado do quadro de associados do DAC-FLT.

Art. 4º - É direito dos associados do DAC-FLT, a qualquer tempo, solicitar mediante requerimento ao Conselho Executivo seu desligamento do quadro de associados.

§1º - O Conselho Executivo deverá, num prazo máximo de 15 dias, publicar resolução de deferimento ou indeferimento do requerimento de desligamento, sendo que nesta deverá constar a data do recebimento do requerimento, a decisão do Conselho Executivo e a data a partir da qual o associado é desligado do quadro de associados.

§2º - Cabe ao associado que requerer desligamento, saldar suas dívidas junto ao DAC-FLT, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 5º - O Conselho Executivo poderá aplicar aos associados infratores das disposições deste estatuto e das normas e resoluções complementares editadas pela Assembléia Geral e/ou Conselho Executivo, as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão dos direitos;
3. Exclusão do quadro de sócios.

§1º - Aos associados que estiverem com as contribuições de que trata o Art. 7º em atraso por dois meses consecutivos será aplicada suspensão automática dos direitos.

§2º - As demais infrações ao presente Estatuto, normas e resoluções complementares deverão ser julgadas em primeira instância pelo Conselho Executivo, mediante ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral que decidirá o caso em definitivo.

§3º - A penalidade aplicada deverá ser comunicada por escrito ao associado infrator através de resolução do Conselho Executivo ou ato normativo da Assembléia Geral e terá validade a partir da data de sua expedição.

§4º - A decisão pela exclusão do quadro de associados deverá ser homologada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo do DAC-FLT;
2. Participar em todas as atividades promovidas pelo DAC-FLT;

3. Representar o DAC-FLT, junto aos mais diversos órgãos, desde que os associados sejam devidamente credenciados por este Diretório Acadêmico;
4. Ser respeitado em qualquer circunstância quanto à integridade física e moral, no que diz respeito às suas opiniões e posicionamentos teológicos, desde que não conflitantes com o regimento interno da instituição FLT;
5. Representar em Assembléias contra os atos do Conselho Executivo;
6. Convocar Assembléias Gerais nos termos do Art. 12º;
7. Receber gratuitamente uma cópia do estatuto vigente do DAC-FLT, no momento em que ingressar como sócio desta entidade.

Art. 7º - São deveres dos associados:

1. Cumprir integralmente o estatuto do DAC-FLT;
2. Apoiar o DAC-FLT na realização de suas atividades;
3. Pagar em dia as mensalidades e outras contribuições fixadas pelo DAC-FLT em Assembléia Geral;
4. Zelar pelo patrimônio do DAC-FLT;
5. Exercer as funções para as quais foi eleito e designado;
6. Tomar parte nas Assembléias Gerais e aceitar suas deliberações;
7. Elevar o nome da Faculdade Luterana de Teologia, respeitar a direção, bem como o corpo docente e discente, permanecer fiel à disciplina e às condições imprescindíveis ao desenvolvimento da FLT e do DAC-FLT;
8. Ressarcir prejuízos causados ao DAC-FLT;
9. Contribuir para o aperfeiçoamento crítico, político, social e espiritual da comunidade acadêmica.

§1º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do DAC-FLT.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 8º - São órgãos da estrutura do DAC-FLT:

1. Assembléia Geral;
2. Conselho Executivo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A AG é a instância máxima deliberativa e consultiva da entidade sendo integrada por todos os associados. A ela compete:

1. Aprovar o plano de trabalho anual do DAC-FLT proposta pelo Conselho Executivo;
2. Aprovar o Orçamento anual do DAC-FLT proposto pelo Conselho Executivo;
3. Discutir e deliberar sobre os assuntos de interesses dos associados;
4. Alterar o estatuto no todo ou em partes;
5. Julgar em definitivo os casos de que trata o Art. 5º;
6. Estabelecer o posicionamento do DAC diante do conjunto de estudantes e da sociedade.
7. Eleger os membros do Conselho Executivo em conformidade com o disposto no Capítulo VIII do presente estatuto.
8. Eleger os representantes do DAC-FLT junto aos órgãos colegiados da entidade FLT.
9. Resolver todos os casos omissos e de interpretação do presente estatuto;
10. Aprovar o balanço financeiro anual bem como o relatório de atividades do Conselho Executivo.

§1º – A Assembléia Geral poderá publicar suas decisões por meio de Atos Normativos.

§2º - As decisões de que tratam os incisos 5, 7 e 8 serão tomadas por meio de voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 10º - As AG serão realizadas com a maioria dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, após quinze minutos da primeira, com um quorum mínimo estipulado em 1/5 dos associados.

Art. 11º - As AG serão realizadas ordinariamente uma vez por mês letivo, sendo convocadas pelo presidente em edital publicado no mural da instituição FLT com no mínimo 3(três) dias úteis de antecedência, constando no edital a data, horário e local da realização da mesma e a ordem do dia.

Art. 12º - As AG serão realizadas extraordinariamente:

1. Por convocação do presidente;
2. Por convocação do conselho executivo;
3. Mediante abaixo assinado de no mínimo 1/5 dos associados do DAC-FLT.

Art. 13º - As AG serão convocadas extraordinariamente com o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, através de edital de convocação constando a data, horário e local de realização da AG bem como os itens da pauta.

Parágrafo único – Em caso de urgência poderá ser convocada uma AG extraordinária, no prazo mínimo de vinte e quatro horas, dada a gravidade do assunto em pauta.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 14º - O conselho Executivo é o órgão administrador do Diretório Acadêmico da Faculdade Luterana de Teologia.

Parágrafo único – O Conselho Executivo poderá publicar suas decisões por meio de resoluções.

Art. 15º - O Conselho Executivo será constituído por associados eleitos na forma do disposto no capítulo VIII, os quais terão as seguintes funções:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Tesoureiro
4. Vice-Tesoureiro
5. Secretário
6. Vice-Secretário
7. Conselheiro

Parágrafo Único – Os cargos eletivos para o Conselho Executivo, assim como as demais instâncias deliberativas não serão remunerados.

Art. 16º - O Conselho Executivo se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez ao mês, registrando-se a presença de seus membros em livro próprio, lavrando ata de cada reunião.

Parágrafo Único – O Conselho Executivo se reunirá extraordinariamente quando convocado:

1. Pelo Presidente;
2. por $\frac{1}{3}$ de seus membros, a saber, do Conselho Executivo.

Art. 17º - Compete ao Conselho Executivo:

1. Administrar o DAC-FLT segundo disposto neste estatuto;
2. Promover e coordenar as atividades dos associados;
3. Apresentar no final de sua gestão relatório geral de suas atividades;
4. Orientar as atividades estudantis de acordo com as resoluções emanadas em AG;
5. Zelar pela conservação do patrimônio do DAC-FLT;
6. Divulgar comunicados de interesse do corpo discente da FLT;
7. Prestigiar integralmente as atividades do DAC-FLT;
8. Zelar pelo prestígio do DAC-FLT perante a comunidade acadêmica;
9. Fixar a data e convocar eleições, respeitando o disposto no capítulo VIII, para o provimento de seus cargos;
10. Criar comissões, diretorias e grupos de trabalho quando se fizer necessário;
11. Apresentar à AG plano de trabalho anual, bem como Orçamento anual;
12. Julgar, em primeira instância, os casos do art. 5º;
13. Resolver os demais casos e/ou situações que estiverem em sua esfera de competência.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 18º - Compete ao Presidente:

1. Convocar as reuniões do Conselho Executivo e coordenar as atividades do mesmo, com direito a voto.
2. Representar o DAC ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente.
3. Convocar e presidir as Assembléias Gerais.

4. Promover em ação conjunta com os associados, atividades extracurriculares.
5. Assinar cheques e criar contas bancárias juntamente ao tesoureiro, quando solicitado;
6. Apresentar o balanço financeiro após o término de seu mandato, em Assembléia Geral juntamente com o tesoureiro.
7. Elaborar plano de trabalho anual do DAC-FLT juntamente com os membros do Conselho Executivo e submetê-lo à aprovação pela Assembléia Geral,

Art. 19° - Compete ao Vice-presidente:

1. Assessorar o presidente.
2. Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 20° - Compete ao Tesoureiro:

1. Elaborar juntamente com o Presidente orçamento anual do DAC-FLT, e submeter à aprovação pela Assembléia Geral.
2. Receber os recursos destinados ao DAC-FLT emitindo recibo.
3. Manter com responsabilidade e esmero os bens e valores do DAC-FLT.
4. Empenhar-se no aumento do patrimônio do DAC-FLT.
5. Cuidar da movimentação bancária, deixando sempre o Presidente ciente das transações.
6. Lançar o movimento financeiro de entrada e saída, em livro específico.
7. Elaborar balancetes mensalmente, balanços de prazo e eventuais relatórios ou prestação de contas.
8. Apresentar o balanço financeiro após o término de seu mandato, em Assembléia Geral juntamente com o presidente.

Art. 21° - Compete ao Vice-tesoureiro:

1. Assessorar o tesoureiro.
2. Substituir o tesoureiro, quando solicitado.

Art. 22° - Compete ao Secretário:

1. Organizar e manter sob sua responsabilidade, na sede do DAC-FLT toda a documentação deste.

2. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Executivo e das Assembléias Gerais, em livro próprio encaminhando para aprovação e assinaturas.
3. Manter e controlar o livro de presença em Assembléias gerais.
4. Receber a documentação dirigida ao DAC-FLT, e encaminhá-los para quem possa interessar.
5. Redigir e expedir todas as correspondências oficiais do DAC-FLT, mantendo cópias em arquivos.
6. Elaborar calendários, cronogramas, horários e outros instrumentos necessários à programação das atividades do DAC-FLT.
7. Receber requerimentos de inscrição e encaminhar para o Conselho Executivo e manter atualizado o quadro de associados.
8. Encaminhar para publicação as resoluções do Conselho Executivo e atos normativos da Assembléia Geral.

Art. 23º - Compete ao vice-secretário:

1. Assessorar o secretário.
2. Substituir o secretário quando solicitado.

Art. 24º - Compete ao conselheiro:

1. Assessorar o Conselho Executivo nas tarefas que este lhe incumbir;
2. Substituir um membro do Conselho Executivo no exercício de suas funções quando solicitado.

Parágrafo Único – O Conselheiro não terá a obrigação de cumprir o mandato para o qual foi eleito até o final.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO EXECUTIVO

Art. 25º - As eleições para o Conselho Executivo do DAC-FLT serão realizadas anualmente na primeira semana de Abril, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. A AG deverá ser realizada em data, horário e local fixados em edital, publicado em mural com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, sendo que os associados em pleno gozo de seus direitos elegerão por meio de voto secreto e por maioria absoluta dos presentes uma

chapa, conforme o disposto no Art. 26º, sendo o quorum mínimo para eleições de 1/5 dos associados.

Art. 26º - Referente às chapas:

1. Deverão inscrever-se junto ao Conselho Executivo dentro do prazo estipulado e apresentando os documentos e formulários requeridos pela resolução emitida pelo Conselho Executivo;
2. As chapas serão apresentadas e suas respectivas propostas expostas e analisadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim;

Art. 27º - São considerados inelegíveis para qualquer cargo do Conselho Executivo do DAC-FLT os associados que tiverem seus direitos suspensos na forma do Art. 5º.

Art. 28º - A posse dos membros do Conselho Executivo dar-se-á em até 10 (dez) dias após as eleições.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio do DAC-FLT constitui-se em:

1. Patrimônio fixo, constituindo bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
2. Patrimônio fluante, constituído de numerários e outros valores ou títulos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros do DAC-FLT advêm da contribuição regular de seus membros conforme o disposto no Art. 7º, dos valores repassados na forma de doação pela instituição FLT, e de eventuais contribuições na forma de doação.

Art. 30º - O patrimônio fixo só poderá ser alienado, onerado, arrendado, vendido, permutado ou doado mediante aprovação em AG.

Art. 31º- O Diretório Acadêmico da Faculdade Luterana de Teologia poderá dissolver-se quando 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos assim

o resolverem em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, condicionado à aprovação pela Diretoria da instituição FLT.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do DAC-FLT, seu patrimônio terá o destino que lhe traçar a AG especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Este estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, inclusive na sua forma de administração, pela AG especialmente convocada para este fim e tomará suas decisões por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único – O quorum mínimo para a realização da AG de reforma deste Estatuto é de 2/3 dos associados em primeira chamada e de 1/3 em segunda chamada.

Art. 33º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação, realizada no dia 16 de abril de 2007, na cidade de São Bento do Sul - SC, pela maioria absoluta de seus componentes, cujo rol consta no competente livro de presenças. Cabendo ao Presidente do Conselho Executivo, todas as providências de ordem legal para o seu devido registro e regularização perante os órgãos públicos, para os quais lhe outorgou a Assembléia Geral de Fundação os mais amplos e irrestritos poderes.

Art. 34º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro na forma da lei civil.

Proposta de redação por parte
da Comissão de Reformulação
do Estatuto¹: 04/10/2005
Aprovado em AG 16/11/2005
Alterado em AG 16/04/2007

¹ Alexander Stahlhoefer; Samuel Leitzke; Israel Sell; Margarete Magalhaes; Cidinei Cichoves; Natanael